

através dos territórios português e francês, assinado em Lisboa em 30 de Abril de 1946.

Os seus textos, em francês e português, são os seguintes:

Ambassade de France au Portugal. — Lisbonne, le 26 Mai 1952. — *Monsieur le Ministre*. — En me référant aux communications échangées par cette Ambassade avec le Ministère des Affaires Étrangères au sujet des conditions d'exploitation de la nouvelle ligne Paris-Lisbonne-Bogota par la Société Nationale Air-France, j'ai l'honneur, au nom du Gouvernement français, de soumettre ci-dessous à Votre Excellence les modifications qu'il conviendrait d'apporter au bénéfice de la nouvelle ligne dans le tableau des routes aériennes, tel qu'il a été fixé par l'accord aérien du 30 Avril 1946.

Le tableau 1 devrait désormais se présenter de la manière suivante:

A) Lignes en transit (voir annexe, section III, paragraphe a):

1. De France vers les Açores et via des points intermédiaires, vers le Canada, les États-Unis, le Mexique, l'Amérique Centrale, l'Amérique du Sud, les Antilles et vice versa.

B) Lignes en transit avec faculté d'escalas commerciales (voir annexe, section III, paragraphe b):

1. De France via Lisbonne, les Açores et via des points intermédiaires, vers les États-Unis, le Mexique, l'Amérique Centrale, l'Amérique du Sud, les Antilles et vice versa.

Le reste du tableau des routes demeure inchangé.

Je serais heureux, selon la procédure d'échange de lettres dont il avait été convenu, de voir Votre Excellence me communiquer l'accord du Gouvernement Portugais à ce sujet.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma très haute considération et de mes sentiments amicalement dévoués.

Son Excellence Monsieur Paulo Cunha, Ministre des Affaires Étrangères, Lisbonne.

Lisboa, 9 de Junho de 1952. — *Senhor Embaixador*. — Tenho a honra de acusar a recepção da nota de Vossa Excelência de 26 de Maio último, relativa à modificação das rotas n.º 1 do parágrafo A) e n.º 1 do parágrafo B) do quadro 1 do anexo ao Acordo sobre transportes aéreos entre Portugal e a França, assinado em Lisboa em 30 de Abril de 1946, do teor seguinte:

Em referência às comunicações trocadas por esta Embaixada com o Ministério dos Negócios Estrangeiros sobre as condições de exploração da nova linha Paris-Lisboa-Bogotá pela Sociedade Nacional Air-France, tenho a honra, em nome do Governo Francês, de abaixo submeter à consideração de Vossa Excelência as modificações que conviria introduzir em benefício da nova linha no quadro das rotas aéreas, tal como foram fixadas no acordo aéreo de 30 de Abril de 1946.

O quadro n.º 1 deveria de ora avante apresentar-se da forma seguinte:

A) Linhas em trânsito (ver anexo, secção III, parágrafo a):

1. De França para os Açores e via pontos intermédios, para o Canadá, Estados Unidos, México, América Central, América do Sul, Antilhas nos dois sentidos.

B) Linhas em trânsito com faculdade de escalas comerciais (ver anexo, secção III, parágrafo b):

1. De França via Lisboa, Açores e via pontos intermédios, para os Estados Unidos, México, América Central, América do Sul, Antilhas nos dois sentidos.

O resto do quadro das rotas mantém-se sem alteração.

Ser-me-ia grato, conforme o processo de troca de notas convencionado, que Vossa Excelência me comunicasse o acordo do Governo Português a esta matéria.

Aproveito esta oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração e dos meus sentimentos devotados.

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo Português concorda com as propostas contidas na nota de Vossa Excelência e considerará essa nota e a presente resposta como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos nesta matéria.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Embaixador, os protestos da minha mais alta consideração. — *Paulo Cunha*.

Sua Excelência o Senhor Jacques Dumaine, Embaixador de França, Lisboa.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Junho de 1952. — Pelo Director-Geral, *Manuel da Cunha Pimentel Homem de Melo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:996

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, a categoria de auxiliar da Repartição Técnica de Agricultura da província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 23 de Junho de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Trigo de Moraes*.